Portaria IBAMA n° 96-N, de 16 de julho de 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições prevista no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991[1], e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER/GM n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967[2], e das Leis n° 7.679, de 23 de novembro de 1988[3], e Lei n° 8.617, de 4 de janeiro de 1993[4], e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA n° 2001.2449/93-28, resolve:

Art. 1° Proibir a pesca de arrasto por embarcações com tração motorizada na faixa de dez milhas do mar territorial brasileiro entre a foz do rio Gurupi e a Ponta das Canárias, respectivamente, 46°06' e 41°49' de longitude Oeste, no Estado do Maranhão.

> **§ 1°** Ficam excluídas da proibição prevista neste artigo as embarcações motorizadas com menos de 10 TAB, licenciadas para a captura exclusiva de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*).
>
> **§ 2°** As embarcações de que trata o parágrafo 1° deste artigo ficam proibidas de realizar a pesca de arrasto a menos de 3,0 (três) milhas da costa no Estado do Maranhão, na área delimitada neste artigo.

Art. 2° Proibir no mar territorial brasileiro na área delimitada no artigo 1°, a utilização de redes com malhas inferiores a 30mm (trinta milímetros), medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 3° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988[5] e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

[1] O Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991 foi revogado pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999.
. Vide Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999.
[2] Vide Lei n° 7.679, de 23 de novembro de I988.
[3] Vide Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988.
[4] Vide Lei n° 8.617, de 4 de janeiro de 1993.
[5] Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.
. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 28, de 28 de julho de 1983, da extinta SUDEPE.

Simão Marrul Filho
Presidente

(D.O.U. de 10/09/1993)